



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3922, de 25 de novembro de 2010, na Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012 do Ministério de Previdência, no acórdão do Tribunal de Contas do do Estado do Paraná nº 2368/12 e, em conjunto com a Política de Investimentos vigente da Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã, tendo como objetivo tornar público e transparente o Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras, ficam estabelecidos os critérios abaixo:

1. Objeto

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos;

2. Das Instituições Financeiras Credenciadas pela Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã

Poderão receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente na Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã.

3. Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão:



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

I – Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pela Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã;

II – apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

III – administrar recursos de Terceiros no País, com montante igual ou superior a R\$ 5.704.197.000,00 (Cinco bilhões, setecentos e quatro milhões, cento e noventa e sete mil reais) determinado pelo *ranking* global de administração de recursos de terceiros divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA);

Para compor o montante acima, poderá aceitar a soma de duas ou mais Instituições Financeiras pertencentes ao mesmo Grupo Controlador.

IV – possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País;

V – ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

VI – apresentar os seguintes documentos:

a) ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

b) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); c) certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;

d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

f) declaração nos termos do anexo II deste edital.

VII - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução,

VIII - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste artigo serão submetidas à análise e parecer do Gestor do Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã, que avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

IX - O Credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior, que emitirá parecer de aprovação.

X - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para a Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

XI - O credenciamento vigorará na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei-PR n.15.608/2007 e terá início a partir da expedição do Certificado de Credenciamento (anexo III), devendo ser atualizado anualmente, a qualquer tempo a critério da Gestão, ou até o vencimento da aplicação efetuada.

As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item III.

XII - O Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

Será descredenciada se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Conselho Municipal de Previdencia.



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Para o credenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

No caso de credenciamento, o Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

XIII - O Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

XIV – As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã, deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do Conselho Municipal de Previdencia.

XV – O presente edital poderá ser revisto anualmente ou a critério da Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã.

XVI - Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdencia, neste ato representado por seu presidente.

XVII – O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e conseqüente credenciamento é o da Justiça Estadual da Comarca de Paranavaí - PR.

Município de Amaporã, aos 23/09/2016.

José Carlos de Macedo

Presidente



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Anexo I ã Modelo Carta Imunidade Tributária

Data

À

Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã

José Carlos de Macedo

Rua Sete de Setembro, 21, Centro

Amaporã – PR

87850-000

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária da Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Amaporã.

Solicitamos que o Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã, por intermédio de seu Gestor, nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da **Imunidade Tributária**, o Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21 ã Fone (44) 3437-8300 ã Fax (44) 3437-8304
CEP: 87.850-000 ã AMAPORÃ ã PARANÁ ã e-mail: fdoamapora@gmail.com



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO II

Eu, _____, representante legal da empresa
_____ declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO III

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Amaporã, declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e do Edital de Credenciamento, que a _____ (instituição), apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto à Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para a Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à _____ (instituição), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros geridos.

Local e data

José Carlos de Macedo

Presidente

Fundo de Previdencia Municipal de Amaporã